



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 5.181 de 27 de dezembro de 2001
Projeto de Lei n.º 5.290/01.
Vereador Joab Nicácio

**OBRIGA OS
SUPERMERCADOS A
DIVULGAREM COM
DESTAQUE A DATA DE
VENCIMENTO DE
VALIDADE DOS PRODUTOS
INCLUÍDOS EM TODAS AS
PROMOÇÕES ESPECIAIS
LANÇADAS POR ESTES
ESTABELECIMENTOS.**

A Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Todos os supermercados e estabelecimentos afins do Município de Maceió ficam obrigados a expor, de forma destacadas nas áreas destinadas a exposição de produtos, cartazes com dimensões mínimas de 70cm x 100cm alertando seus clientes para verificarem a validade dos produtos, sobretudo aqueles postos como promoções.

Art.2º – O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes sanções:

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 5.181 de 27 de dezembro de 2001

I – Advertência por escrito, da autoridade competente esclarecendo que, em caso de reincidência, estarão os infratores sujeitos as penalidades;

II – Multa de 100(cem) a 500(quinhetas) UFIR's na segunda infração e de 501(quinhetas e uma) a 1.000(mil) UFIR's a partir da terceira reincidência.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

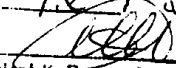
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 27 de dezembro de 2001.


KATIA BORN
Prefeita

/jgs.

Publicado no DOM

28.1.13.2001


Funcionário Responsável

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	